



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADOR: JOSÉ HONÓRIO DA SILVA
CPF: 006.512.224-00

PERÍODO:
26/4/2021 a 31/05/2021

OPERAÇÃO: 11-2021

LOCAL: SQN 115 BLOCO B APARTAMENTO 106- ASA NORTE - BRASÍLIA/DF

ATIVIDADE: SERVIÇOS DOMÉSTICOS (CNAE 9700-5/00)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

1.	EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	3
2.	DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	5
3.	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
4.	DA AÇÃO FISCAL	6
4.1.	Das informações preliminares.....	6
4.2.	Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	7
4.2.1.	Da ausência de registro.....	7
4.3.	Das providências adotadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho	11
4.4.	Da não apuração de condições análogas às de escravo.....	11
4.5.	Dos Autos de Infração	11
5.	CONCLUSÃO	12
6.	ANEXOS	13

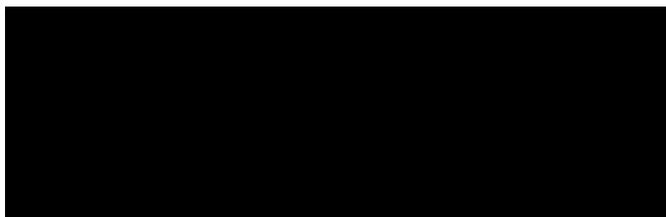


MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho



Serviço de Apoio Administrativo

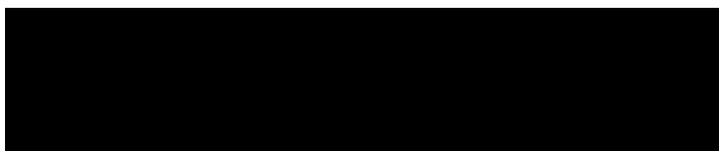


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador do Trabalho



Agentes de Segurança



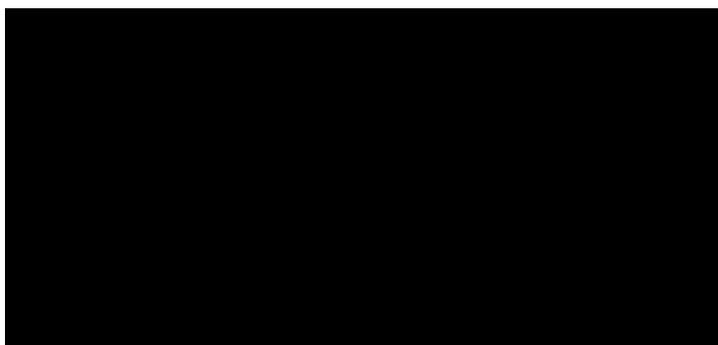
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - DF



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

Nome: JOSÉ HONÓRIO DA SILVA

CPF: 006.512.224-00

CNAE: 9700-5/00 (SERVIÇOS DOMÉSTICOS)

Endereço da Residência: SQN 115, Bloco B, Apto 106, Asa Norte, Brasília/DF

Endereço para correspondência: SQN 115, Bloco B, Apto 106, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70772-020

Telefone: (61) 99645.5453

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	1
Registrados durante ação fiscal	1
Resgatados	0
Mulheres registradas durante a ação fiscal	1
Mulheres resgatadas	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	0
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido das verbas rescisórias recebido	R\$ 0,00
FGTS/CS mensal e rescisório recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 10.193,50
FGTS/CS mensal notificado	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	1
Nº de Notificações de Débito de FGTS/CS lavradas	0
CTPS emitidas	0



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Em 28/4/2021, teve início, por meio de inspeção no local de trabalho, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) composto por quatro auditores-fiscais do trabalho, um motorista oficial da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho; um delegado da Polícia Civil do Distrito Federal; um Defensor Público Federal; uma assistente social do Centro de Referência Especializado em Assistência Social da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (CREAS/DF); um procurador do trabalho e dois técnicos de segurança institucional do Ministério Público do Trabalho, na modalidade auditoria fiscal mista, conforme Regulamento da Inspeção do Trabalho (RIT), aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º, em uma residência localizada na SQN 115, Bloco B, Apto 106, Asa Norte, Brasília/DF.

No momento da fiscalização, a equipe do GEFM foi recebida pelo Sr. José Honório da Silva, portador do documento de identidade RG 103588-DPC-PB, CPF006.512.224-00, proprietário do apartamento. Foi explicado a ele que se tratava de uma fiscalização trabalhista para verificar a situação da doméstica que trabalha em sua residência, e nesse momento, a equipe foi autorizada pelo Sr. José a usar uma sala no térreo do edifício, localizada no endereço acima citado, para entrevistar a empregada. No mesmo local, na área externa foi feita um termo de declaração com o empregador, Sr. José Honório. Por questões sanitárias, não foi solicitado ao Sr. José Honório a entrada da equipe, ou parte dela, em sua residência, apenas que ele e a então suposta empregada doméstica comparecesse perante à inspeção para que fosse possível colaborar com a fiscalização.

O empregador fiscalizado possui atualmente um total de 1 trabalhadora doméstica laborando na residência.

Conforme razões de fato e de direito descritas no histórico do auto de infração respectivo, restou constatado que o empregador qualificado manteve a empregada doméstica sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

O empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) nº 03149-6/51/2021 em 28-04-2021 para no dia 30-04-2021 comprovar o registro da trabalhadora [REDAZIDA], admitida em 01/07/1993. Conforme consulta no sistema do e-Social ficou constatado que o empregador efetuou o registro da trabalhadora doméstica somente no dia 11 de maio de 2021, ou seja, a empregada foi admitida sem o respectivo registro, que só foi formalizado após exigido pela fiscalização.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da ausência de registro

Conforme razões de fato e de direito descritas no histórico do auto de infração respectivo, restou constatado que o empregador qualificado manteve a empregada doméstica sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

Desde o ano de 1993, a empregada doméstica migrou de sua terra natal, no interior da Paraíba para vir trabalhar exclusivamente como doméstica na residência do Sr. José Honório. A empregada [REDAZIDA], em sua declaração prestada perante três auditores-fiscais do trabalho e um defensor público federal, declarou: "QUE conheceu a família do senhor José Honório na cidade de sua família; QUE quando ainda era menor, com 16 ou 17 anos, foi trabalhar na casa da mãe do senhor José Honório; QUE trabalhou lá por menos de um ano e depois seguiu para trabalhar com o José Honório em Brasília; QUE quando veio morar em Brasília eles ocupavam o apartamento 203, onde hoje mora a filha do senhor José Honório, local por onde ficou por cerca de 2 anos; QUE em seguida voltou para João Pessoa, onde ficou por 9 anos; QUE por 14 anos foi morar com a família do Senhor José Honório no Lago Norte; QUE após a temporada de nove anos no lago norte, voltou, juntamente com o José Honório para a SQN 115, bloco B, agora no apartamento 106; QUE trabalha de forma contínua, de segunda a segunda e sem um dia dedicado à folga; QUE ocupa a dependência de empregada em um quarto com televisão e reformado; QUE a rotina de trabalho consiste em acordar por volta das 7h da manhã preparar o café da manhã da família,



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

arrumar a cozinha e preparar o almoço, lava roupas e passa, gerenciando o horário e mais ao final da tarde prepara o jantar e ao final lava a louça encerrando por volta das 20h; QUE atualmente ganha em torno de um salário mínimo, totalizando R\$ 1.200,00; QUE os salários são pagos regularmente; QUE as férias são concedidas e pagas regularmente; QUE sendo que não gozou apenas as últimas férias; QUE o relacionamento com a família é bom, não havendo nenhuma reclamação; QUE a depoente não possui vida social na cidade; QUE não frequenta igreja e não tem relações sociais no local onde mora, mantendo apenas um relacionamento com a família; QUE como não tem Carteira de Trabalho assinada, faz contribuição mensal para o INCRA na qualidade de trabalhadora rural com vistas a garantir sua aposentadoria; QUE anualmente costuma ir até à Paraíba; QUE as despesas para ir e voltar para a Paraíba é o senhor Honório quem compra e paga as passagens; QUE normalmente vai e volta de avião; Que sempre conversa com os parentes por telefone; QUE possui celular."

Primeiramente, o empregador declarou que a última vez que a empregada teria vindo para Brasília foi no final de 2019, não retornando mais por razão da pandemia. Ou seja, não negou que ela veio para Brasília para trabalhar como doméstica em sua residência, só não se recordando das datas anteriores.

Após notificado pela fiscalização, o empregador se fez comparecer na Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério da Economia, no anexo do Bloco F da Esplanada dos Ministérios, por intermédio de seus advogados e reconheceu o trabalho doméstico prestado para sua família, desde julho de 1993, se prontificando, como realmente ocorreu, a regularizar o registro daquela em situação de informalidade, com informações prestadas ao eSocial em 14/5/2021.

A inspeção no local do trabalho constatou a presença da trabalhadora doméstica no apartamento, e era corrente, entre vizinhos e empregados do edifício que a conheciam que ela exercia a atividade de doméstica no apartamento do Sr. José Honório. As atividades desempenhas pela Sra. [REDACTED] se enquadram na descrição sumária apresentada pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) para a função de Doméstica (5121-05 – sinônimo para Empregado doméstico nos serviços gerais), conforme descrito na Portaria MTE n.º



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

397/2002: "Preparam refeições e prestam assistência às pessoas, cuidam de peças do vestuário como roupas e sapatos e colaboram na administração da casa, conforme orientações recebidas. Fazem arrumação ou faxina e podem cuidar de plantas do ambiente interno e de animais domésticos".

Por fim, o confronto da entrevista com a empregada e empregador, assim como os fatos apurados durante a inspeção no local de trabalho, deixam clara a presença dos elementos da relação de emprego doméstico, a seguir detalhados: SUBORDINAÇÃO: A empregada reconhece na família um poder de comando e direção da prestação e serviços, acatando pedidos de afazeres, seja no ato de lavar roupa, arrumar a casa, seja na preparação da alimentação aos familiares, conforme informado em depoimento. ONEROSIDADE: A onerosidade restou evidenciada pelo pagamento mensal realizado regularmente, com férias concedidas e pagas, tudo descrito no depoimento. PESSOALIDADE: a relação entre a empregada arrolada e a família é marcada pela pessoalidade e fidúcia a ela dirigida. Esta pessoalidade resta evidenciada no processo de contratação, que se originou de uma provável indicação feita pela genitora do empregador, na qual a empregada havia trabalhado anteriormente, e que avaliza a viabilidade da relação, bem como pela proximidade e estima que a empregada e a sua família mantêm com o empregador e núcleo familiar. Por fim, a empregada não poderia se fazer substituir sem a necessária concordância do empregador. CONTINUIDADE: A continuidade enquanto elemento do trabalho doméstico pressupõe que o labor seja prestado em 3 (três) dias ou mais da semana (art. 1º da LCP 150), com habitualidade. No presente caso, o trabalho era diário, visto que a empregada residia no local de trabalho se ausentando apenas em períodos determinados de férias para visitar sua família na Paraíba. TRABALHO À FAMÍLIA EM ÂMBITO RESIDENCIAL: as entrevistas e inspeção no local de trabalho evidenciaram que o apartamento constituía residência do Sr. José Honório e de sua família, que consistia em esposa e filho. O trabalho era direcionado, comandado e executado no interesse da família. FINALIDADE NÃO LUCRATIVA: não restou evidenciado qualquer uso comercial ou de finalidade lucrativa do apartamento.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Portanto, presentes os elementos fático-jurídicos que compõem a relação de emprego doméstico, a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou o registro em sistema eletrônico competente deveria ter sido efetuado quando da contratação da trabalhadora, sendo seguro afirmar que este não foi realizado até o dia da inspeção realizada no local, consistindo em consumação de infração administrativa continuada por manter empregada doméstica sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

O empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) nº 03149-6/51/2021 em 28-04-2021 para no dia 30-04-2021 comprovar o registro da trabalhadora [REDACTED], admitida em 01/07/1993. Conforme consulta no sistema do e-Social ficou constatado que o empregador efetuou o registro da trabalhadora doméstica somente no dia 11 de maio de 2021, ou seja, a empregada foi admitida sem o respectivo registro, que só foi formalizado após exigido pela fiscalização. Convém citar que o artigo 55, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, determina que será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização. Desta forma, tendo sido caracterizada a infração por falta de registro de empregado, resta excluído o benefício da dupla visita para o empregador.

Após notificado pela fiscalização, o empregador se fez comparecer na Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério da Economia, no anexo do Bloco F da Esplanada dos Ministérios, por intermédio de seus advogados e reconheceu o trabalho doméstico prestado para sua família, desde julho de 1993, se prontificando, como realmente ocorreu, a regularizar o registro daquela em situação de informalidade, com informações prestadas ao eSocial em 14/5/2021.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

4.3. Das providências adotadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho

Foi lavrado o auto de infração relativo à infração constatada, bem como foi feita a notificação para regularização das irregularidades apresentadas.

4.4. Da não apuração de condições análogas às de escravo

Embora o GEFM tenha apurado irregularidades referentes à ausência do respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial de empregada doméstica, não restou caracterizada a submissão da trabalhadora a condições análogas a de escravo.

A liberdade da empregada que prestava serviços apresentou-se hígida, sem ameaças. A pactuação dos contratos de trabalho se deu de forma transparente e voluntária. Não ficou constatada assunção de dívidas pela trabalhadora com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. A entrada e saída da propriedade pela empregada era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos.

Também não se apurou trabalho degradante ou jornada exaustiva de trabalho, conforme relatos da empregada.

4.5. Do Auto de Infração

ID	Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
1.	22.113.437-9	001955-0	Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial..



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

5. CONCLUSÃO

Não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada, apesar da irregularidade constatada, conforme detalhamento supra. O empregador acompanhou a fiscalização, bem como regularizou a irregularidade encontrada.

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

É o relatório.

Brasília/DF, 31 de maio de 2021.

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]